



C0056473A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 135, DE 2015

(Dos Srs. Hildo Rocha e Izalci e outros)

Dá nova redação ao art. 49 da Constituição da República, modificando a redação do seu inciso IX.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º É modificada a redação do inciso IX do art. 49 da Constituição Federal:

“Art.49.....

IX- julgar até o final da sessão legislativa as contas prestadas pelo Presidente da República do ano anterior e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, com o descumprimento desse comando importando crime de responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição é aperfeiçoar o sistema de apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Federal, bem como dos relatórios de execução dos planos de Governo, evitando os atrasos no procedimento que cabe ao Congresso Nacional, e onde avulta a responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional.

Fica assim bem preciso na proposta que o julgamento das contas deve acontecer até ao final da sessão legislativa, de modo a prevenir os atrasos que sucederam mesmo nos últimos anos. E, o que é clara inovação da proposição apresentada, é o ponto seguinte: a previsão do crime de responsabilidade do Presidente do Congresso Nacional no caso de esse não submeter ao escrutínio dos senhores Deputados e Senadores as contas prestadas pelo Presidente da República no prazo devido.

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares à presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0135/2015

Autor da Proposição: HILDO ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 16/09/2015

Ementa: Dá nova redação ao art. 49 da Constituição da República, modificando a redação do seu inciso IX

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	005
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	179

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE BALDY	PSDB	GO
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
10	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSDC	MA
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
16	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM
17	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
18	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
19	BENITO GAMA	PTB	BA
20	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
21	BETINHO GOMES	PSDB	PE
22	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
23	BRUNO COVAS	PSDB	SP
24	CABO SABINO	PR	CE

25	CAIO NARCIO	PSDB	MG
26	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS MARUN	PMDB	MS
29	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
30	CELSO MALDANER	PMDB	SC
31	CELSO PANSERA	PMDB	RJ
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PTN	PR
34	CÍCERO ALMEIDA	PRTB	AL
35	CLEBER VERDE	PRB	MA
36	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
37	DANIEL COELHO	PSDB	PE
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DANILO FORTE	PMDB	CE
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDIO LOPES	PMDB	RR
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EDUARDO CURY	PSDB	SP
49	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
50	ELIZEU DIONIZIO	SD	MS
51	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
52	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
53	EXPEDITO NETTO	SD	RO
54	FABIO GARCIA	PSB	MT
55	FABIO REIS	PMDB	SE
56	FABRICIO OLIVEIRA	PSB	SC
57	FAUSTO PINATO	PRB	SP
58	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
59	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
60	FLAVINHO	PSB	SP
61	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
62	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
63	GIACOBO	PR	PR
64	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
65	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GORETE PEREIRA	PR	CE
68	HÉLIO LEITE	DEM	PA
69	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI
70	HILDO ROCHA	PMDB	MA
71	HISSA ABRAHÃO	PPS	AM
72	HUGO MOTTA	PMDB	PB
73	IZALCI	PSDB	DF

74	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
75	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE
76	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
77	JHC	SD	AL
78	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR
79	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
80	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
81	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
82	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
85	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
87	JOSÉ ROCHA	PR	BA
88	JOSI NUNES	PMDB	TO
89	JOZI ARAÚJO	PTB	AP
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO CESAR	PSD	PI
92	JULIO LOPES	PP	RJ
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	JUSCELINO FILHO	PRP	MA
95	LAUDIVIO CARVALHO	PMDB	MG
96	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
97	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
99	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
100	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
102	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
103	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
104	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MAJOR OLIMPIO	PDT	SP
107	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
110	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
111	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
112	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
113	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
114	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
115	MAURO LOPES	PMDB	MG
116	MAURO MARIANI	PMDB	SC
117	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
118	MAX FILHO	PSDB	ES
119	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
120	MIRO TEIXEIRA	PROS	RJ
121	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
122	MORONI TORGAN	DEM	CE

123	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
124	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
125	NILSON PINTO	PSDB	PA
126	OSMAR TERRA	PMDB	RS
127	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM
128	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
129	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
130	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
131	PEDRO FERNANDES	PTB	MA
132	PENNA	PV	SP
133	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
134	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
135	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
136	ROCHA	PSDB	AC
137	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
138	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
139	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
140	RONALDO BENEDET	PMDB	SC
141	RONALDO FONSECA	PROS	DF
142	RONALDO LESSA	PDT	AL
143	RONEY NEMER	PMDB	DF
144	ROSÂNGELA CURADO	PDT	MA
145	ROSSONI	PSDB	PR
146	RUBENS OTONI	PT	GO
147	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
148	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
149	SARNEY FILHO	PV	MA
150	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
151	SERGIO ZVEITER	PSD	RJ
152	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
153	SILVIO TORRES	PSDB	SP
154	SIMONE MORGADO	PMDB	PA
155	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
156	TAKAYAMA	PSC	PR
157	TEREZA CRISTINA	PSB	MS
158	TIRIRICA	PR	SP
159	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
160	VALDIR COLATTO	PMDB	SC
161	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
162	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
163	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
164	VICENTE CANDIDO	PT	SP
165	VICTOR MENDES	PV	MA
166	VITOR LIPPI	PSDB	SP
167	VITOR VALIM	PMDB	CE
168	WALTER ALVES	PMDB	RN
169	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
170	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
171	ZÉ CARLOS	PT	MA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
